

LEI N.º 1278/97 DE 17 DE ABRIL DE 1997

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA
LEI N.º 1232, DE 31 DE JULHO DE 1995 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 3.º da Lei n.º 1232, de 31 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - Deverá a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais dar início à construção do Conjunto Habitacional, *no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 31 de julho de 1995*, sob pena de ser o imóvel doado revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para a donatária”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO PORTANTO A TODOS QUANTOS O
CONHECIMENTO DESTA PERTENCER, A CUMPRAM E A FAÇAM
CUMPRIR TAL COMO NA MESMA SE CONTÉM.

Sede do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (1.997) - 58.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)